



Lei N.º 369 / 2018.

*Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Município de Tarrafas para o Exercício
Financeiro de 2019.*

O Prefeito Municipal de Tarrafas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas -Ce, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício financeiro de 2019, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a

receita em R\$ 26.437.211,70 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e onze reais e setenta centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 26.437.211,70 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e onze reais e setenta centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 19.494.883,47 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.942.328,23 (seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	26.826.789,20
Receita Tributária	584.500,00
Receita Patrimonial	47.800,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	26.155.989,29
Outras Receitas Correntes	28.500,00
Deduções - FUNDEB	- 2.899.577,50
RECEITAS DE CAPITAL	2.510.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	2.480.000,00
TOTAL	26.437.211,70

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Tarrafas	886.077,43		886.077,43
Gabinete do Prefeito	333.251,00		333.251,00
Secretaria de Educação	10.142.086,28		10.142.086,28
Secretaria de Saúde		5.896.763,13	5.896.763,13
Secretaria de Ação Social		1.045.565,10	1.045.565,10
Secretaria de Administração	1.984.788,76		1.984.788,76
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.876.680,00		3.876.680,00

Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr.	341.900,00		341.900,00
Secretaria de Infraestrutura e Empr.	1.247.600,00		1.247.600,00
Secretaria de Meio-Ambiente	51.100,00		51.100,00
Secretaria Municipal de Transporte	60.900,00		60.900,00
Secretaria de Cultura e turismo	246.000,00		246.000,00
Secretaria de Comunicação	54.200,00		54.200,00
Secretaria de Esporte	89.100,00		89.100,00
Secretaria de Finanças	49.800,00		49.800,00
Controladoria Geral do Município CGM	131.400,00		131.400,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	886.077,43
Administração	2.330.639,76
Assistência Social	1.045.565,10
Saúde	5.896.763,13
Educação	10.142.086,28
Cultura	246.000,00
Urbanismo	3.858.380,00
Habitação	110.500,00
Saneamento	73.700,00
Gestão Ambiental	180.200,00
Agricultura	195.300,00
Comunicações	54.200,00
Energia	296.100,00
Transporte	503.500,00
Desporto e Lazer	449.600,00
Reserva de Contingência	168.600,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	19.206.978,07
Pessoal e Encargos Sociais	11.902.247,79
Juros e Encargos da Dívida	15.800,00
Outras Despesas Correntes	7.288.930,28
DESPESAS DE CAPITAL	7.061.633,63
Investimentos	6.814.512,68
Amortização da Dívida	247.120,95
Reserva de Contingência	168.600,00
TOTAL	26.437.211,70



Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2019, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tarrafas Estado do Ceará, em 12 de Novembro de 2018.

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tarrafas.